

## PORTARIA IBRAM Nº 217, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispor sobre a instituição da Rede Nacional de Identificação de Museus – ReNIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009](#), no [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e

CONSIDERANDO os arts. 5º a 9º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e o constante nos autos do Processo nº 01415.006992/2016-45,

### RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instituição da Rede Nacional de Identificação de Museus – **ReNIM**, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A **ReNIM** tem por finalidade estimular a articulação entre as instâncias responsáveis pela criação, desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao setor de museus nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Art. 3º Constituem objetivos da **ReNIM**:

- I - Articular ações entre seus componentes para o desenvolvimento, a coleta, a análise e a divulgação de informações sobre museus, para o planejamento, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas setoriais, nas diversas esferas;
- II - Subsidiar estudos e pesquisas estatísticas e estabelecer indicadores sociais e econômicos necessários à caracterização da situação dos museus no País;
- III - Atuar como instância consultiva no estabelecimento de conceitos, padrões e normas para a identificação de museus no país;
- IV - Favorecer o aumento da visibilidade dos museus.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem a **ReNIM**:

- I - Instituto Brasileiro de Museus – Ibram;
- II - Sistemas públicos estaduais e distrital de museus e, na sua ausência, outros órgãos ou entidades públicas estaduais responsáveis pelas políticas públicas voltadas ao setor de museus;

III - Sistemas públicos municipais de museus e, na sua ausência, outros órgãos ou entidades públicas municipais responsáveis pelas políticas públicas voltadas ao setor de museus.

Parágrafo único. A coordenação da **ReNIM** ficará a cargo do IBRAM, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal – CGSIM, que atuará de forma descentralizada como orientador das ações que envolvam todos os participantes da Rede.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 5º Fica revogada a [Portaria nº 07, de 9 de janeiro de 2017](#).

Art 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

**Pedro Machado Mastrobuono**  
**Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**

Brasília, 05 de março de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 08 de março de 2021 ([clique aqui](#))